

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 314/2002 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

“Cria Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

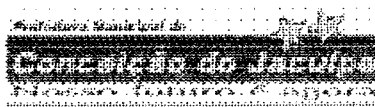
A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Jacuípe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado ao Gabinete Civil do Município de Conceição do Jacuípe, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Conceição do Jacuípe, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estatuto e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionadas aos direitos assegurados da mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII. Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;



GABINETE DA PREFEITA

- VIII Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismo nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do (a) Prefeito (a). O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- 1- Conselho Deliberativo
- 2- Presidência
- 3- Assessoria Especial da Presidência
- 4- Corpo Técnico
- 5- Gerência Administrativa e Orçamentária
- 6- Assessoria de Divulgação e Documentação

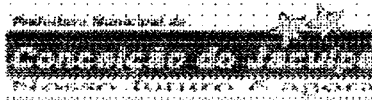
Art. 4º- Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 21 (vinte e um) integrantes e 03 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito (a), com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º- A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudo de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito (a) pór intermédio de lista tríplice.

§ 2º- As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º- A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita pór escolha do (a) Prefeito (a).

Assinatura



GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º- A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito (a) que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 29 de Novembro de 2002.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal